



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº.128/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paracambi, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, sediada Av. dos Operários, nº 186– Centro– Paracambi/RJ-CEP 26600 000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Art. 79, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão- alimentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, da Lei 14.133/2021 e art. 3º, Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O cartão-alimentação será destinado aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Paracambi, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.835, de 21 de maio de 2025, que instituiu o cartão-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. QUANTITATIVO DE VALORES

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Vlr carga de crédito para cada cartão	Vlr estimado mensal	Vlr estimado anual
1	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	40	14109	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

2.1. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.



3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao.camara.paracambi@gmail.com), o termo de credenciamento (anexo II), documentos de habilitação e requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.2. O cartão-alimentação deverá ser eletrônico/magnético com chip, ou similar tecnologia, devendo ser disponibilizado aos beneficiários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento de seus saldos, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, sendo estes valores cumulativos, sem prazo de validade de crédito, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, conforme descrito no anexo I – termo de referência.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.6. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso. Pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

5.2.1.1. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.1.2. Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.2.2. Comprovante de Inscrição Estadual e/ou inscrição municipal (Alvará de Licença), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

5.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

5.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

5.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.2.6. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3. Qualificação Econômica-Financeira:

5.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;



5.3.1.2. Se a contratada for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.4. Declarações e Outras Comprovações:

5.4.1. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no Anexo IV – Modelo de Declarações;

5.4.2. Termo de solicitação de credenciamento – Anexo III.

5.5. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.



5.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao.camara.paracambi@gmail.com), até a conclusão da fase de habilitação.

5.12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao.camara.paracambi@gmail.com).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitação.camara.paracambi@gmail.com.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.https://paracambi.rj.leg.br/].

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Modelo de termo de credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Modelo de declarações;

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de proposta e

13.5.5. ANEXO V- Minuto de contrato.

Paracambi/RJ, 09 de junho 2025.

João Vinicius Silva dos Santos

Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

Trata-se de benefício de vale alimentação, devidamente prevista na Lei Municipal nº. 1.835, de 21 de maio de 2025, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão- alimentação. A concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.1. NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O estudo aponta para das duas formas possíveis de contratação:

- a) licitação com possibilidade de inclusão da taxa negativa ou
- b) credenciamento instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

O fato é que a taxa de administração negativa não se mostra vantajosa, tendo em vista o embasamento legal fornecido pela Lei 14.442/2022, Art. 3º, inciso I, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Se a administração pública permitir que a taxa negativa seja repassada ao servidor, estará descumprindo essa norma. Adicionalmente, caso o custo seja repassado para a própria administração pública, estará gerando custos adicionais desnecessários, visto que, em levantamento de mercado, os fornecedores apresentaram taxa de administração de 0% (zero por cento), o que comprova que é possível obter um contrato equilibrado e sem custos extras. Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição, haja visto que a contratação de vale-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da menor taxa de desconto, por essa razão, a prática de taxa de administração é utilizada como parâmetro de contratação. Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Paracambi. Sendo assim, será fixada taxa zero e conseqüentemente o valor a ser repassado à empresa ganhadora será exatamente o mesmo do valor do benefício. A fim de conferir maior respaldo jurídico, segue entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União:



“O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. [...] É necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021” (TCU, Acórdão 5495/2022 – Segunda Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas).

Diante do exposto, conclui-se que a forma mais adequada e juridicamente segura para a contratação dos serviços de fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Paracambi é o **credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

Levando-se em consideração as peculiaridades da legislação que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, a solução encontrada seria a contratação, pelo período de 12 meses, através de **credenciamento**, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança ou com tecnologia similar, sendo estipulado a taxa de administração em 0% (zero por cento), com operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado.

2.2. O CRITÉRIO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de contratação denominado **credenciamento**, após a devida comprovação dos critérios de habilitação estabelecidos em edital. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor será realizada diretamente pelo beneficiário do serviço, ou seja, pelo servidor contemplado com o benefício.



No processo de seleção das empresas credenciadas, estas deverão disponibilizar um link de acesso ao portal da própria empresa, bem como um número de telefone para contato direto. A divulgação das empresas credenciadas aos empregados será livre, em formato digital, preferencialmente de forma on-line no portal da própria empresa, permitindo ampla transparência e autonomia na escolha.

2.3. Na relação comercial a ser firmada aplicam-se as disposições da Lei n. 8.078/1990 - Lei de proteção ao consumidor.

3. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DOS BENEFÍCIOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Vlr carga de crédito para cada cartão	Vlr estimado mensal	Vlr estimado anual
1	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	40	14109	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

3.1. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR).

3.2. A estimativa de beneficiários foi composta, tendo em vista o número atual de 40 (quarenta) servidores.

3.3. As quantidades estimadas no quadro anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, conforme as mudanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Paracambi.

3.4. Sem prejuízo da estimativa, fica a credenciada obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

3.5. **A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação ou refeição.

3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar a data da sua publicação ou de outro instrumento hábil que substitua, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista, que a Lei Municipal nº. 1.835, de 21 de maio de 2025, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi determina o pagamento mensal de vale-alimentação aos servidores públicos da C.M.P, por mais de um exercício financeiro considerando o estudo técnico preliminar – ETP.



3.8. Da distribuição de demanda para o período de 2025/2026: as empresas credenciadas nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período.

3.9. Da distribuição de demanda para os períodos seguintes: As distribuições de demandas serão realizadas a cada 12(doze) meses, entre as empresas credenciadas até a finalização do credenciamento.

3.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico do ETP: “Descrição dos Requisitos da Contratação”.

4.1. Visando atender o disposto na Lei Municipal nº. 1.835, de 21 de maio de 2025, abaixo segue os requisitos da contratação com as especificações necessárias:

4.1.1. Cada servidor deverá receber um cartão alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Paracambi, sendo a recarga realizada mensalmente e os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

4.1.2. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

4.1.3. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC;
- b) O nome completo do servidor;
- c) Com crédito e bloqueio online (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.



- 4.1.4. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal de Paracambi para as Credenciadas.
- 4.1.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela Credenciada.
- 4.1.6. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.
- 4.1.7. As Credenciadas deverão fornecer a CMP, no prazo de até 03 dias úteis, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 4.1.8. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o servidor terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Registro de Ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado que será fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de solicitação, sendo que ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.
- 4.1.9. A Credenciada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido (roubo, furto ou imperfeições) e creditá-lo a favor do beneficiário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores.
- 4.1.10. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de créditos, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo servidor ou pela C.M.P, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.
- 4.1.11. A contratada deverá realizar a substituição dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.
- 4.1.12. A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo servidor ou pela C.M.P, através aplicativo ou em outras plataformas digitais de serviço de atendimento ao consumidor da contratada.



4.1.13. Deverá ser disponibilizado à CMP sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, como: consulta a rede credenciada e ao saldo de benefícios, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

4.1.14. Os cartões deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, envelopados e lacrados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário. Na sede da Câmara Municipal de Paracambi. Setor de Departamento Pessoal – situada na AV. dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ – CEP: 26600 000 – E-mail: Licitacao.camara.paracambi@gmail.com.

4.1.15. A Câmara por força da Lei Municipal nº. 1835/2025, de 15 de maio de 2025, fixará anualmente o valor unitário do cartão-alimentação por intermédio de Resolução, devendo o novo valor ser comunicado às Credenciadas.

4.1.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, na modalidade alimentação, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA:

5.1.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme distribuição de demanda (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).

5.1.2. Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os servidores façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

5.1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.1.4. Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem beneficiários interessados em receber o benefício por ela.

5.1.5. Os servidores beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de servidores beneficiários.



5.1.6. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o interesse dos beneficiários.

5.1.7. Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura ou de outro instrumento hábil que substitua.

5.1.8. As possibilidades e condições de extinção do contrato serão tratadas no contrato.

5.2. PRAZOS

A empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência:

- 5.2.1. Apresentação da rede credenciada: 08 (oito) dias úteis;
- 5.2.2. Disponibilização de vídeo, acesso ao site de apresentação da empresa: 02 (dois) dias úteis;
- 5.2.3. Período de escolha dos servidores: até 02 (dois) dias úteis;
- 5.2.4. Emissão inicial dos cartões: 05 (cinco) dias úteis;

6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS E ESPECIFICAÇÃO DE REDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

6.1. As empresas que operam tanto com arranjo fechado deverão apresentar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados de três supermercados de rede diversa dentro dos municípios de Paracambi, Barra do Piraí, Seropédica, Barra Mansa, São Gonçalo, Rio de Janeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Duque de Caxias, Angra dos Reis, Japeri, no estado do Rio de Janeiro, para que possam credenciar -se junto a CMP. A escolha dos municípios para a distribuição do vale alimentação tem como objetivo garantir que todos os servidores sejam atendidos de forma eficaz e prática, diretamente nas localidades onde residem. Poderão ser incluídas ou retiradas localidades durante a vigência do contrato, conforme as mudanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Paracambi.

6.2. As empresas deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados através de planilha que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento.



6.3. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela C.M.P.

6.4. As credenciadas deverão manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato de Credenciamento.

6.5. A Câmara Municipal de Paracambi terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7. CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

7.1. O pagamento à contratada será de forma pré-paga. O prazo para inserção de créditos, nos cartões com chip de segurança, será em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento da nota fiscal.

7.2. A C.M.P. poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de até 02 (dois) dias úteis para a disponibilização dos créditos.

7.3. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato.

7.4. Após a efetivação do pedido, a C.M.P. poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito.

7.5. O reembolso à C.M.P. do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

7.6. As Credenciadas deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CMP não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da Credenciada.

8. RECEBIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação e/ou refeição aos servidores da Câmara que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação.

8.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.



8.3. A Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.4. A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida (via e-mail) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data da sua reapresentação.

8.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

8.5.1. Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

8.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

8.6. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

8.7. A solicitação de pagamento (detalhada conforme solicitação da C.M.P), a nota fiscal e as certidões, conforme item 8.5, deverão ser enviadas ao e-mail: tesouraria.camara.paracambi@gmail.com.

8.8. A Câmara Municipal de Paracambi providenciará o pagamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do ateste da nota fiscal.

8.9. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10. A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.11. Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

8.12. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre a C.M.P. e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

9.7. Fica a gestão e fiscalização do contrato exercida por representante legal da Contratante, devidamente designado Câmara Municipal de Paracambi, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão o seguinte:

9.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 9.7.3. O fiscal informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O fiscal verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema.
- 9.7.8. O processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.
- 9.7.9. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, adotando as providências que forem necessárias.
- 9.7.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:
- a) Ao final da execução contratual
 - b) E durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, fundamentadamente sobre a vantajosidade da manutenção ou não da continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na análise desta continuidade, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021.



9.7.11. O fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.12. A gestor de contratos, a partir dos relatórios do fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, o CONTRATANTE obriga-se ao disposto abaixo:

9.8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.8.2. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual;

9.8.3. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa;

9.8.4. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.9.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

9.9.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.

9.9.3. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



- 9.9.4. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- 9.9.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.9.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.9.7. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- 9.9.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.9.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 9.9.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.9.11. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.9.12. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- 9.9.13. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.



10. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço, emitida pela C.M.A.

11. REAJUSTE

11.1. O valor mensal do vale - alimentação será reajustado em data base programada, por intermédio de Resolução, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.

11.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

11.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, zero e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11.4. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

11.5. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

11.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

13.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, credenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior.



- 13.5. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional.
- 13.6. Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 13.7. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento.
- 13.8. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando a renúncia.
- 13.9. Por acordo entre as partes.
- 13.10. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.
- 13.11. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações.
- 13.12. Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.
- 13.13. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 13.14. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Câmara Municipal de Paracambi.
- 13.15. Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- 13.16. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Código reduzido 2782.

Paracambi/RJ, 09 de junho de 2025

João Vinicius Silva dos Santos

Agente de Contratação



ANEXO II
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Nº 128/2025
Credenciamento Nº 01/2025

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede à (avenida, rua, etc.) da cidade de (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (representante legal) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa Legislativa.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:
I – Documento de habilitação.

(Local)....., de de
Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome Completo:
CPF nº:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Nº 128/2025
Credenciamento Nº 01/2025

EU _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), para fins específicos neste CREDENCIAMENTO realizado pela Câmara Municipal de Campinas, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o CREDENCIANDO está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.
- d) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) Que inexistem fatos impeditivos ou impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Paracambi.

Paracambi, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(Razão Social da Proponente), inscrito no CNPJ n.º (número com dígito), situado à (Endereço completo, com , logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF e CEP), com telefone de contato (DDD + número) e endereço eletrônico (indicar e-mail) por intermédio de seu representante legal, (indicar nome do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (identidade/órgão expedidor do representante legal) e do CPF (CPF do representante legal), vem apresentar a seguinte proposta:

Credenciamento 01/2025

Empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	TAXA ADMINISTRAÇÃO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	%

Prazo de Validade da Proposta: (não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)

Local, data

Nome e assinatura do Representante Legal

MODELO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de outubro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

(Processo Administrativo nº 128/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DO
VEREADOR PRESIDENTE ANTONIO
CARLOS SOARES CHAMBARELLI E

A **Câmara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exm. Presidente Antonio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP Nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, em conformidade com o Processo de Contratação através de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMA/CATSER
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	40	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal de Paracambi para as Credenciadas.

2.2. A Credenciada deverá disponibilizar os créditos no máximo até 02 (dois) dias úteis após o pagamento da nota fiscal, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

2.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artigo 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (artigo 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (artigo 92, V)

7.1. O valor mensal do auxílio-alimentação será reajustado em data base programada, por intermédio de Resolução, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.

7.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

7.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, zero e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

- 7.4. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.
- 7.5. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Paracambi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (em especial o termo de referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data máxima da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (artigo 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

11.3. 3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei 14.133/21.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigos 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII)

13.1 As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 326, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III)

1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (artigo 92, §1º)

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

_____, _____, _____, _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: